

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

LEI Nº 630/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES EM VIAGEM DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL E VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei: **630**

Art. 1º - As viagens, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Várzea Nova, Estado da Bahia, serão realizadas:

I –por vereadores, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público.

II –por servidores, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

Art. 2.º -Os valores contidos na tabela de diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, para custear despesas com transportes, refeições e hospedagem, quando se deslocarem em viagens intermunicipais, interestaduais e/ou internacionais, em missão oficial ou a serviço de interesse público.

Art. 3º - As despesas com transporte, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal.

Art. 4º - A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito

Parágrafo Único - Deferido o requerimento, e não realizada a viagem ou não-cumpridos os compromissos declinados, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo interessado.

Art. 5º - Para o custeio das despesas com as viagens autorizadas pela Presidência da câmara poderão ser concedidas diárias, sempre de acordo os valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - A concessão de diárias dependerá de requerimento escrito, sujeito ao despacho do Presidente da Câmara.

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n

CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

Parágrafo único - Para cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser anexado ao requerimento folder de divulgação do evento ou outro comprovante pertinente.

Art. 7º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio e ordem de pagamento, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 8º - O vereador ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade que a motivou, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer contra si a instauração de PAD (Processo Administrativo).

Parágrafo único - Na hipótese de o vereador ou servidor retornar à sede do município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no caput deste artigo, ressalvado o disposto no artigo 14.

Art. 9º - A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação e atestado escrito ao setor competente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

§ 1º - No atestado deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados, resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado.

§ 2º - Tratando-se de concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser anexado ao relatório o certificado de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

Art. 10 - Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

Art. 11 - Ficam estabelecidos os seguintes valores máximos para as diárias:

I. Dentro da Jurisdição Estadual

DESLOCAMENTO	VEREADORES	SERVIDORES
Até 60 KM	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Até 150 KM	R\$ 300,00	R\$ 200,00
Superior a 150 KM	R\$ 400,00	R\$ 300,00
Superior a 500 KM	R\$ 550,00	R\$ 350,00

II. Fora da Jurisdição Estadual

DESLOCAMENTO	VEREADORES	SERVIDORES
Até 1.000 KM	R\$ 800,00	R\$ 450,00
Superior 1.000 KM	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n

CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

III. Na Jurisdição Internacional

DESLOCAMENTO	VEREADORES	SERVIDORES
Limitado	R\$ 1.500,00	R\$ 700,00

Art. 12 - Os valores das diárias poderão ser corrigidos anualmente, pelo Presidente, mediante Resolução.

Art. 13 – O dispositivo nesta Lei aplica-se integralmente aos membros da Mesa Diretora.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

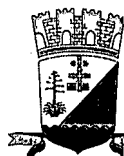
Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Nova, Estado da Bahia, em **14 de março de 2023**.

JOÃO HEBERT ARAUJO DA SILVA

Prefeito Municipal

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS		Nº. CONTROLE
ORGÃO SOLICITANTE		
NOME DO VEREADOR - SERVIDOR SOLICITANTE		FUNÇÃO
CPF	MATRICULA	
ENDEREÇO		BAIRRO
SAIDA PREVISTA	CHEGADA PREVISTA	Nº. DE DIÁRIAS
SAIDA DE:	CHAGADA EM:	PERNOITE: SIM OU NÃO
VALOR R\$ DE DIÁRIAS		R\$
DESLOCAMENTO		CONDIÇÕES
Justificativa		DENTRO DO ESTADO
		X
		FORA DO

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

		ESTADO
SOLICITAÇÃO: Data:	AUTORIZAÇÃO: Data:	RECEBIMENTO Data:
Nome:	Presidente	SERVIDOR/VEREADOR (A)

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.